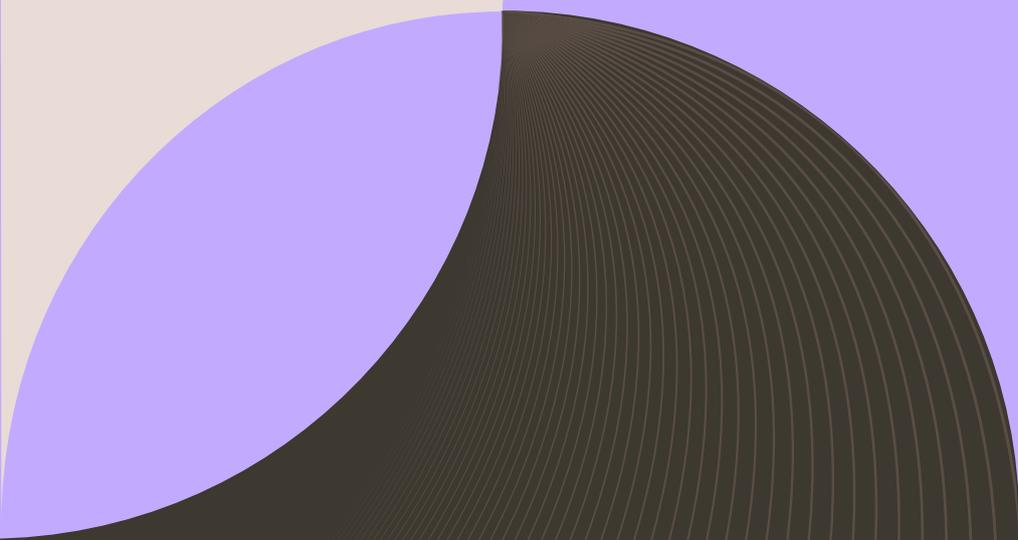


# Boletim Tributário

Confira as  
principais  
novidades



# *Índice*

O time Tributário do Rolim Goulart Cardoso divulga seu boletim mensal com notícias e comentários sobre alterações legislativas e jurisprudenciais que afetaram a cadeia produtiva no Brasil.

Os temas serão apresentados nas seguintes sessões:

1. Alterações Legislativas
2. Reforma Tributária
3. Destaque - Tribunais Superiores
4. Destaque - RFB e Carf
5. Rolim Goulart Cardoso em foco
6. Reconhecimentos

*Boa leitura!*



## **1** *Alterações Legislativas*

### **a) Impacto da MP 1.227: Mudanças na legislação tributária para compensar desoneração da folha**

Foi publicada a Medida Provisória (MPV) nº. 1.227/2024 que, a partir de 4 de junho de deste ano, restringia a compensação de créditos do regime da não cumulatividade de PIS e Cofins com débitos de outros tributos. O objetivo do Governo seria financiar a política de desoneração da folha de pagamentos.

No entanto, após grande repercussão negativa da MPV pelo empresariado e bancadas parlamentares, a MPV foi parcialmente rejeitada sumariamente, sem efeitos desde a data da sua edição, pelo Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco, de forma que os contribuintes continuarão podendo compensar o pagamento de outros tributos com esses créditos.

Continua em vigor a parte da MPV que tornou obrigatória a entrega de declaração eletrônica pelo contribuinte que usufruir de benefício fiscal, a ser regulamentada pela Receita Federal do Brasil e delegação de competência ao Distrito Federal e aos Municípios para julgar processos administrativos fiscais

relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), mediante a celebração do convênio.

Os pontos não impugnados serão objeto de discussão no Congresso Nacional, onde poderão ser flexibilizados ou vetados.

Para mais informações, acesse o site do Congresso [aqui](#).

## **b) Receita Federal altera normas de PIS e Cofins para beneficiárias do Reidi**

A Instrução Normativa (IN) RFB 2.194/2024, publicada em 17 de maio, alterou a IN RFB nº 2.121/2022, incluindo regras sobre habilitação e coabilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), por pessoas jurídicas incorporadoras e incorporadas.

O Reidi suspende a incidência de PIS e Cofins sobre as aquisições de máquinas, serviços e materiais de construção para o ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada.

Com a nova instrução, a Receita Federal permite que, em caso de incorporação de uma pessoa jurídica habilitada ou coabilitada ao Reidi, a incorporadora continue a usufruir do regime, desde que se habilite ou coabilite dentro 30 dias e cumpra todos os requisitos necessários. A norma dispensa reanálise do projeto aprovado pelo Ministério responsável.

Caso o pedido de habilitação seja indeferido, a incorporadora deve recolher as contribuições não pagas desde a data da incorporação.

A nova Instrução também alterou a lista dos produtos com alíquota zero de PIS e Cofins para vendas destinadas a hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde públicas, e laboratório de anatomia patológica, citológica e análises clínicas.

## **c) Questionamentos judiciais sobre o aumento Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental pelo Ibama**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), instituída pela Lei nº 6.938/1981 e alterada pela Lei nº 10.165/2000, é cobrada pelo Ibama para fiscalizar atividades potencialmente poluidoras. O valor da TCFA varia de R\$ 128,80 a R\$ 5.796,73, baseado no potencial de poluição, grau de utilização e porte econômico da empresa.

Segundo o Parecer nº 00001/2023/ DITRIB/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, o porte econômico para cálculo da Taxa deve considerar a receita bruta total da pessoa jurídica (matriz e filiais). A Portaria Ibama nº 260/2023, de 20 de dezembro de 2023, estabelece que, a partir de 2024, o porte de cada estabelecimento será a renda bruta anual somada de todos os estabelecimentos da empresa.

Essa mudança aumenta significativamente a TCFA para empresas com várias filiais. A primeira parcela da Taxa para 2024 deveria ser paga até 5 de abril, com mais três parcelas trimestrais restantes.

Embora o STF e STJ tenham decisões mencionadas no Parecer, a questão ainda não está definida na jurisprudência. Argumentos legais contestam o aumento da base de cálculo da TCFA, alegando violações à Lei nº 10.165/2000 e a princípios constitucionais como a capacidade contributiva e a isonomia.

Recentemente, a Justiça Federal de São Paulo e de Minas Gerais concederam liminares contra a majoração da TCFA, enquanto a JF do Distrito Federal negou a tutela de urgência em uma ação coletiva, devido à ausência de dano irreparável ou de difícil reparação.

#### **d) Publicada lei que ajusta faixa de isenção do IRPF**

A Lei 14.848/24, publicada no dia 1º de maio, redefine a faixa de alíquota zero na tabela progressiva mensal do IRPF para R\$ 2.259,20, revogando a MP nº 1.206/2024. Com isso, quem ganha até dois salários mínimos (R\$ 2.824,00) fica isento do IRPF, considerando o desconto simplificado de R\$ 564,80.

O desconto simplificado permite abater 25% do valor máximo da faixa de renda isenta, caso seja mais vantajoso para o contribuinte do que as deduções legais previstas na legislação.

Segundo a Câmara dos Deputados, o impacto financeiro será de R\$ 3,03 bilhões em 2024, R\$ 3,53 bilhões em 2025 e R\$ 3,77 bilhões em 2026. A alteração afetará a tributação de todas as faixas de renda devido à progressividade da tabela do IR.

Para acessar a Lei nº 18.848/24 [clique aqui](#).



### **e) Congresso Nacional decide que transferência de créditos de ICMS entre empresas do mesmo titular não é obrigatória**

Em 28 de maio, o Congresso Nacional reintegrou na Lei Complementar nº 204/2023 dispositivo que altera a Lei Kandir (LC 87/1996), permitindo que o contribuinte decida se deseja transferir ou não créditos escriturais de ICMS nas transferências de mercadorias entre seus estabelecimentos. Isso ocorreu após deputados e senadores derrubarem o veto presidencial (VET 48/2023) que mantinha essa transferência obrigatória.

Essa reinclusão permite que empresas tratem a transferência de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular de forma equivalente às operações que geram pagamento do imposto. Assim, elas podem aproveitar o crédito com as alíquotas do estado em operações internas ou alíquotas interestaduais nos deslocamentos entre estados diferentes.

Para acessar a Lei Complementar nº 204/2023 [clique aqui](#).

### **e) Nova Lei institui a prescrição intercorrente administrativa em Minas Gerais**

Em 24 de maio de 2024 foi publicada a Lei nº 24.755, que atualiza a legislação do estado de Minas Gerais sobre a constituição de crédito estadual não tributário, sua atualização, parcelamento, remissão e anistia.

Para mais informações, acesse o nosso [informe](#).

## **f) Sancionada lei que altera o Perse e revoga fim do benefício fiscal**

Em 22 de maio, a Presidência da República sancionou a Lei nº 14.859/2024, que traz alterações no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), a fim de limitar a sua abrangência e revogar o fim desse benefício fiscal, anteriormente previsto em Medida Provisória.

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).



## **2 Reforma Tributária**

### **a) Governo apresenta novo projeto de lei em busca de regulamentar a Reforma Tributária sobre o Consumo**

Em 4 de junho, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o segundo Projeto de Lei Complementar (PLP 108/2024) para regulamentar a Reforma Tributária do consumo. Este projeto aborda a regulamentação do Comitê Gestor do IBS (CG-IBS), do Processo Administrativo Tributário do IBS, Saldo Credor do ICMS e ITCMD.

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).

## **b) Brasil implementará “Split Payment” para simplificar recolhimento de tributos sobre consumo**

O Brasil se prepara para adotar o “Split Payment”, um mecanismo intermediário financeiro que não apenas liquida transações, mas também separa e direciona automaticamente os tributos incidentes sobre bens ou serviços aos cofres públicos. Com isso, o contribuinte receberá apenas o valor líquido de cada operação, sem que os tributos passem pela sua conta financeira.

Previsto no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, o “Split Payment” será aplicado nas transações eletrônicas por cartões de crédito e débito, boletos e pix. Até o momento, pagamentos em dinheiro e por meio de duplicatas não estarão sujeitos a essa sistemática.

Um dos principais objetivos do legislador com a implementação do “Split Payment” é reduzir fraudes e sonegações fiscais, mas questões sobre quem arcará com os custos de adaptação das instituições financeiras e os impactos no fluxo de caixa das empresas ainda geram dúvidas. Alguns especialistas defendem que o “Split Payment” seja opcional e aplicado inicialmente em setores com maior incidência de fraudes.

## **c) Reforma Tributária: Mudanças no ITCMD**

Com a aprovação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 132/2023), as regras do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sofreram alterações significativas, implementando alíquotas progressivas em todo o país. Essa mudança visa padronizar a prática já aplicada por alguns estados.

Além da progressividade, a reforma busca aprimorar a fiscalização e modernizar os processos administrativos relacionados ao ITCMD, visando a uma arrecadação mais eficiente e transparente.

Os estados têm prazo para ajustar suas legislações às novas regras, e os contribuintes devem estar atentos a essas mudanças para evitar possíveis complicações.

O governo também apresentou o PLP 61/2024, para regulamentar o ITCMD, complementando as mudanças trazidas pela Emenda Constitucional.

Antecipar-se à aplicação das novas exigências legais é essencial para um planejamento sucessório adequado e para minimizar o impacto tributário em heranças e doações.

#### **d) GTs da Reforma avançam para aprovar regulamentação ainda no primeiro semestre**

Os Grupos de Trabalho (GTs) na Câmara dos Deputados estão progredindo para aprovar a regulamentação da Reforma Tributária ainda no primeiro semestre deste ano. O presidente da Câmara, Arthur Lira, anunciou a formação de dois GTs dedicados a diferentes aspectos da reforma tributária, sendo o primeiro focado na Lei Geral do IBS, CBS e Imposto Seletivo.

O primeiro grupo já iniciou as atividades e planeja realizar audiências públicas e visitas aos estados para ouvir as demandas locais e setoriais. A composição do segundo grupo, encarregado da operacionalização do IBS, ainda não foi definida completamente, suscitando preocupações sobre representatividade regional. No entanto, as agendas, datas e a distribuição dos estados ainda não foram definidas.

Além disso, haverá uma ampla rodada de diálogos com confederações de diversos setores, seguida por reuniões com segmentos mais específicos e associações. Um dos primeiros passos será ouvir o secretário extraordinário da Reforma Tributária, Bernard Appy, para contextualizar os pontos e a concepção do texto do PLP 68/2024.

Os GTs buscam assegurar uma regulamentação inclusiva e eficiente, comprometidos em ouvir e considerar as demandas de todos os setores e particularidades de cada região do país.

## **3 Destaque – Tribunais Superiores**

### **a) STF modula os efeitos da decisão que validou a cobrança de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias**

O STF atribuiu efeitos prospectivos à decisão proferida no RE 1.072.485, Tema 985 de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da cobrança de contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias, a contar da data de publicação da ata de julgamento de mérito, em 15/09/2020.

Ficaram ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até esta mesma data, que não serão devolvidas pela União.

Foram vencidos os ministros Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes, que votaram por não modular a decisão.

O julgamento ocorreu no último dia 12 de junho e a decisão ainda está pendente de publicação.

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).

### **b) Julgamento sobre benefícios fiscais de ICMS sobre operações com cerveja de mandioca é suspenso no STF**

Entre os dias 03 e 10 de maio, o Plenário do STF iniciou o julgamento das ADIs nº 7.371 e 7.372, que discutem a constitucionalidade das leis estaduais de Goiás e Pernambuco que reduziram a alíquota de ICMS de bebidas alcoólicas contendo com um percentual mínimo de fécula de mandioca.

O relator, ministro Edson Fachin, votou pela inconstitucionalidade dos benefícios fiscais, seguindo entendimento do Pleno no julgamento da ADI 6.152. O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o voto do relator.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Luiz Fux.

### **c) Julgamento sobre fornecimento de dados aos fiscos estaduais é suspenso no STF**

Entre os dias 03 e 10 de maio, o Plenário do STF retomou o julgamento da ADI 7.276, que questiona a constitucionalidade de convênio Confaz nº 134/16. Este convênio exige que as instituições bancárias informem aos fiscos estaduais todas as operações de ICMS realizadas por meios eletrônicos por pessoas físicas e jurídicas.

A ministra Cármen Lúcia, relatora, já havia votado pela constitucionalidade do Convênio, argumentando que as medidas tratam de obrigações acessórias e não necessitam de lei complementar. A ministra ainda entendeu que a obtenção de informações bancárias disciplinadas pelo convênio não constitui quebra de sigilo bancário, pois visam o interesse público e social. Seu voto foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Flávio Dino.

O ministro Gilmar Mendes inaugurou divergência e votou pela inconstitucionalidade do Convênio, entendendo que este viola os direitos à privacidade, ao sigilo de dados, ao devido processo legal e à proteção de dados pessoais. Ainda, propôs a modulação de efeitos da decisão para que tenha eficácia a partir da publicação da ata de julgamento. O ministro Cristiano Zanin acompanhou sua divergência.

Com o placar de 4x2, o julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

### **d) STF declara constitucionalidade da incidência de ICMS sobre transporte marítimo**

Na sessão virtual realizada entre os dias 10 e 17 de maio, o Plenário do STF, por maioria, declarou a constitucionalidade da incidência do ICMS sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal de pessoas, bens, mercadorias e valores por via marítima, prevista no art. 2º, II, da LC 87/1996.

### **e) Discussão sobre contribuições previdenciárias sobre adicional de insalubridade é afetada ao rito dos recursos repetitivos**

Em 07 de maio, a 1ª Seção do STJ determinou a afetação, ao rito dos recursos repetitivos, dos Recursos Especiais nº 2.050.498/SP, nº 2.050.837/SP e nº 2.052.982/

SP, em que se discute a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores despendidos a título de adicional de insalubridade.

Os processos foram vinculados ao Tema Repetitivo 1.252 e foi determinada a suspensão de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância ou no STJ que versem sobre a mesma matéria.

#### **f) Animais vivos podem ser considerados carne para dedução de crédito presumido de PIS/Cofins à alíquota de 60%**

Em 16 de maio, ao julgar o Agravo em Recurso Especial nº 1.320.972/SP, a 1ª Turma do STJ, por unanimidade, reconheceu o direito de dedução de créditos presumidos de PIS/Cofins mediante aplicação da alíquota de 60% sobre aquisição de animais vivos.

Prevaleceu o entendimento de que, conforme o art. 33 da Lei nº 12.865/2013, que alterou o §10º do art. 8º da Lei 10.925/2004, o percentual da alíquota do crédito presumido das agroindústrias de produtos de origem animal ou vegetal deve ser baseado na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela agroindústria, e não na origem do insumo utilizado.

Os ministros determinaram o retorno dos autos à origem para que o Tribunal Regional Federal reanalise a matéria conforme esse entendimento, observando: i) O percentual da alíquota do crédito presumido, estabelecido no art. 8º da Lei nº 10.925/2004, deve ser determinado com base na natureza da mercadoria produzida ou comercializada pela agroindústria, e não na origem do insumo utilizado; ii) Observado o período de apuração, a aquisição de boi vivo utilizado como insumo na produção de produtos diversos citados no artigo 37 da Lei 12.865/2013, e mencionados no caput do artigo 8º da Lei 10.925/2004, sujeita-se à alíquota do crédito presumido previsto no artigo 8º da Lei 10.925/2004.

#### **g) Impossibilidade de aproveitamento de créditos presumidos de IPI a partir de receitas de exportação de produtos não tributados**

Em 21 de maio, ao julgar o Recurso Especial nº 2.090.515/RS, a 2ª Turma do STJ, por unanimidade, decidiu que não é possível o aproveitamento de crédito presumido de IPI sobre receitas de exportação de bens não sujeitos à incidência do tributo.

Prevaleceu o entendimento de que os bens não tributados pelo imposto não podem gerar crédito, mesmo que passem por processo de industrialização, uma vez que a legislação do imposto já vedava o aproveitamento do crédito presumido para bens não tributados.

### **h) Suspenso julgamento sobre aplicação de prescrição intercorrente em processo administrativo**

Em 21 de maio, a 2ª Turma do STJ retomou o julgamento dos recursos especiais nº 1.942.072/RS, nº 2.120.479/SP e nº 2.002.852/SP, que discute a aplicação da prescrição intercorrente, prevista na Lei nº 9.873/1999, em casos de infração aduaneira no âmbito do processo administrativo.

O relator, ministro Francisco Falcão, já havia proferido entendimento favorável à Fazenda, no sentido de que o art. 5º da Lei 9.837/1999 afasta a aplicação da prescrição intercorrente em processos e procedimentos de natureza tributária.

Em contrapartida, o ministro Mauro Campbell inaugurou divergência, defendendo que as infrações aduaneiras, mesmo que apuradas no âmbito dos processos administrativos fiscais, têm natureza híbrida e podem, ou não, ter natureza tributária a depender da infração. No caso específico, o ministro entendeu que a infração cometida pelo contribuinte não leva à aplicação da prescrição intercorrente.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do ministro Afrânio Vilela.

### **i) Vedada a transferência de penhora entre execuções fiscais estaduais ou municipais que envolvam as mesmas partes**

Em 23 de maio, ao julgar o Recurso Especial nº 2.128.507/TO, a 1ª Turma do STJ, por unanimidade, afastou a possibilidade de transferência de penhora entre execuções fiscais que envolvam as mesmas partes, nos casos em que a execução for extinta mediante pagamento pelo contribuinte à fazenda pública estadual.

Prevaleceu o entendimento de que nem o Código de Processo Civil nem a Lei da Execuções Fiscais permitem a transferência de penhora existente para outro processo executivo envolvendo as mesmas partes após a extinção da execução por pagamento, de forma que a garantia deve ser liberada em favor do executado. A possibilidade de transferência de penhoras só se aplica aos processos envolvendo dívida ativa da união, na forma do art. 53, § 2º, da Lei nº 8.212/91.

## 4 ***Destaque – Receita Federal e Carf***

### **a) RFB publica Solução de Consulta sobre exportação de serviços na produção de vídeos**

Em 28 de maio, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Solução de Consulta Cosit nº 144, na qual caracteriza como exportação de serviços a operação realizada por pessoa jurídica produtora de vídeos. A empresa atua a partir do mercado doméstico, utilizando meios disponíveis em território nacional para criar vídeos que são exibidos em uma rede social estrangeira, cujos assinantes são residentes ou domiciliados no exterior.

A análise foi feita à luz do art. 149, §2º, I, da Constituição Federal de 1988, que trata da imunidade constitucional das receitas de exportação para contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, e do Parecer Normativo Cosit nº 01/2018.

Embora a análise seja geral, deve-se atentar para a legislação específicas dos tributos envolvidos em cada caso. Por exemplo, a legislação do PIS e da Cofins exige apenas a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e o pagamento que represente ingresso de divisas para configurar a imunidade, sem exigir a ausência de elementos de conexão com o eventual resultado da prestação.

Assim, a interpretação da RFB na Solução de Consulta apresenta uma visão mais restritiva da imunidade constitucional.

Para acessar a Solução de Consulta [clique aqui](#).

### **b) Carf reconhece dedutibilidade das perdas não técnicas decorrentes do furto de energia elétrica na base de cálculo do IRPJ e da CSLL pelas distribuidoras**

Foram publicados os acórdãos nº 1004-000.155 e 1004-000.156, proferidos pela 4ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Carf, que reconheceram a dedutibilidade, para fins de IRPJ e CSLL, das perdas não técnicas decorrentes do furto de energia elétrica.

O relator concluiu que essas perdas são intrínsecas à atividade de distribuição de energia elétrica e impossíveis de serem evitadas na atual realidade do país, razão pela qual integram o custo do serviço prestado.

O voto vencedor destacou que esse posicionamento decorre da Solução de Consulta RFB nº 27/2008 e pontuou que, caso não fossem qualificadas como custo da atividade, seriam classificadas como despesa operacional.

Essa decisão é importante para os contribuintes, pois estabelece um contraponto a entendimentos anteriores do Carf e aborda especificamente a questão das distribuidoras de energia.

### **c) Receita Federal esclarece pontos da nova lei sobre Offshores**

Em 16 de maio, a Receita Federal realizou coletiva de imprensa para esclarecer pontos da Lei nº 14.754/2023, que instituiu o novo regime de tributação de rendimentos auferidos no exterior por contribuintes pessoas físicas no Brasil.

Para maiores informações, acesse o nosso [informe](#).

---

## **5** *Rolim Goulart Cardoso em foco*

 **Daniela Lara participou, no dia 12 de junho, em Miami, EUA, do 16th Annual U.S. and Latin America Tax Practice Trends Conference**, evento promovido pelo IBA Taxation Section e American Bar Association. A advogada palestrou no painel sobre “Tax Considerations in the Digital Economy”, que examinou como a economia digital afeta a América Latina, as mudanças implementadas e quais legislações e soluções estão atualmente em consideração para o futuro.

 **Alessandro Mendes Cardoso conversou com o JOTA em reportagem sobre o lançamento**, pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de um edital para transação envolvendo a bipartição de contratos de afretamento de plataformas.

Confira a reportagem completa [clikando aqui](#).

 **O Rolim Goulart Cardoso teve a honra de patrocinar a Mesa de Debates do Instituto Mineiro de Direito Tributário (IMDT)** que foi dedicada às controvérsias decorrentes do novo regime de tributação das subvenções (Lei 14.789/23). Arthur Caetano falou sobre o Reconhecimento de benefícios fiscais na forma do CPC 07: entre a decisão do STJ e a Lei 14.789/23. O evento aconteceu no dia 05 de junho, às 8h, em nossa sede, em Belo Horizonte.

De 21 a 23 de maio, em Trancoso, aconteceu o III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, que reuniu profissionais que atuam com o Direito Tributário em todo o país e no exterior, com o objetivo de trocar experiências e promover o debate entre participantes da iniciativa privada e do poder público. Daniela Lara participou, no dia 21 de maio, da Mesa 11 de debate sobre “Infraestrutura e Reforma Tributária”.

 **O jornal Valor Econômico publicou uma reportagem analisando a estratégia da União** de apostar em acordos para tentar resolver disputas bilionárias de PIS e Cofins. Nosso sócio, Alessandro Mendes Cardoso, foi um dos profissionais entrevistados para fazer diagnóstico deste cenário e como a reforma tributária pode contribuir.

A matéria completa está disponível no link a seguir. [Clique aqui](#) para acessar.

 **Alessandro Mendes Cardoso participou no dia 08 de maio do “Café Diálogos Tributários”**, promovido pela Fundação Escola Superior de Direito Tributário (Fesdt). O evento on-line teve como tema a “Modulação de efeitos, Segurança Jurídica e Isonomia” e também contou com a presença de Misabel Derzi e do Procurador da PGFN, Paulo Mendes.



## 6 *Reconhecimentos:*

O **Rolim Goulart Cardoso** foi listado entre **os escritórios mais admirados de São Paulo** na categoria abrangente, de acordo com o novo anuário Advocacia Regional, divulgado hoje pela Análise Editorial.

O guia é um recorte da pesquisa feita para o Análise Advocacia nacional e tem como base entrevistas realizadas com cerca de 800 executivos jurídicos, financeiros e de compliance das maiores empresas do Brasil.

Parabenizamos toda a nossa equipe por esse reconhecimento e agradecemos nossos clientes pela confiança!

## *Boletim elaborado por:*



**Frederico Fonseca**  
f.fonseca@rolim.com



**Luciana Goulart**  
l.goulart@rolim.com



**Natália Vinhal**  
n.sousa@rolim.com



**Bárbara Morais**  
b.morais@rolim.com



**Bárbara Silva**  
b.silva@rolim.com

### ***Colaboradores do mês:***

Leonardo Varella, Simone, Tadeu, Danilo Breve, Ana Paula Lichfett, Romes, Roberta Borges, Pietra, Marina Leite, Marina Louisi, Aline Fonseca, Paula Germano, Barbara Monteiro, João Gabriel Calzavara, Matheus Medanha, Virginia, Lorryne

**Rolim  
Goulart  
Cardoso** 30  
*anos*

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40